

Edição 2026
Guia do IRPF Contabilizei



Guia do Imposto de Renda Pessoa Física



OBJETIVO

Facilitar o entendimento e o cumprimento da obrigação de entregar a Declaração de Ajuste Anual (DAA) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2026 (ano-base 2025), de forma clara e instrutiva, para os clientes da Contabilizei, na qualidade de pessoa física residente no Brasil.

ÍNDICE

05 ESPECIAL REFORMA DA RENDA 2026

PARTE 01

08 O que é o imposto de renda?

08 O que é declaração de imposto de renda?

09 Motivos para entregar a declaração

09 Quem precisa declarar o IRPF 2026?

11 Quem está dispensado da declaração?

12 Sou sócio ou dono de uma micro ou pequena empresa. Preciso declarar?

12 Quais alternativas para elaborar e enviar a declaração?

13 Qual o prazo de entrega da declaração?

13 Confira as novidades para a declaração de 2026

17 Restituição do Imposto de Renda

19 Retificação

19 Posso ser multado se não entregar a declaração?

20 Declaração completa ou desconto simplificado: qual é a melhor opção?

21 Rendimentos tributáveis e rendimentos isentos: como declarar?

21 Como funciona a dedução por dependente?

23 Dedução de despesas médicas

23 Como comprovar despesas médicas?

24 Despesas com Educação: o que pode ser deduzido?

PARTE 02

27 Como declarar minha empresa?

28 Como declarar o meu pró-labore?

29 Como declarar os lucros recebidos da minha empresa?

30 Como declarar os pagamentos realizados ao plano de saúde contratados pela minha empresa?

31 Como declarar as despesas com educação do titular ou dependentes?

ESPECIAL REFORMA DA RENDA 2026

A Reforma da Renda, consolidada pela Lei nº 15.270/2025, trouxe mudanças significativas para o cenário tributário brasileiro. O objetivo desta página é esclarecer como essas alterações impactam você e, principalmente, quando elas começam a valer.

ATENÇÃO: O QUE MUDA PARA A DECLARAÇÃO DESTE ANO?

Nada. É fundamental destacar que as alterações trazidas pela Lei nº 15.270/2025 não se aplicam à Declaração de IRPF 2026 (ano-base 2025) que você está entregando agora.

As novas regras seguirão o Princípio da Anterioridade, o que significa que elas produzirão efeitos apenas para os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2026, devendo ser declarados somente no exercício de 2027.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA NOVA LEI

Embora as regras não afetem o seu imposto atual, confira abaixo os três pilares que mudarão a forma como os rendimentos serão tributados a partir do próximo ano:

1. **Atualização da Tabela Progressiva:** A nova lei amplia a faixa de isenção total para rendimentos mensais de até R\$ 5.000,00 (ou R\$ 60.000,00 anuais). Para rendas intermediárias entre R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00 mensais, foi criado um mecanismo de redução progressiva para evitar saltos bruscos na tributação. Acima de R\$ 7.350,00 mensais, a tabela tradicional de até 27,5% permanece vigente.

2. **Tributação sobre Altas Rendas (IRPFM):** Foi instituída uma tributação mínima para quem possui rendimentos globais (incluindo lucros e dividendos) superiores a R\$ 600.000,00 por ano. A alíquota é progressiva e linear, partindo de 0% (para R\$ 600 mil) e chegando a 10% para quem recebe acima de R\$ 1.200.000,00 anuais.

3. **Tributação de Remessas de Lucro para o Exterior:** A isenção sobre a distribuição de lucros e dividendos foi revogada. Agora, remessas para sócios ou acionistas residentes ou domiciliados no exterior ficam sujeitas à retenção de Imposto de Renda na Fonte (IRRF) à alíquota de 10%, independentemente do valor ou se o país de destino possui tributação favorecida.

Outra informação relevante da Lei nº 15.270/2025 é que, apesar da nova tributação de lucros, os dividendos apurados até o encerramento do exercício de 2025 e não distribuídos permanecem isentos desde que sua distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 com formalização via Ata. Portanto, caso tenha feito a formalização, o lucro apurado até 2025 permanecerá fora das novas regras com distribuição, e consequente declaração no IRPF, possível até o final de 2028.

Reforçamos que todas essas mudanças possuem validade apenas para os rendimentos que você receber ao longo de 2026, não impactando em nada a declaração que você está preenchendo agora. Nosso compromisso é guiar você em cada etapa dessa transição com total segurança.



Lembre-se: Para o IRPF 2026, valem as regras apresentadas nas próximas páginas desta cartilha!

Parte 1



O QUE É O IMPOSTO DE RENDA?

O Imposto de Renda de Pessoa Física é um tributo federal que incide sobre os rendimentos recebidos por pessoas físicas. Seu cálculo é baseado na renda auferida, incluindo salários, honorários por trabalho autônomo, lucros e dividendos, aluguéis recebidos, ganhos de capital e outras fontes de rendimento.

O QUE É DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA?

A declaração do Imposto de Renda é a forma pela qual a pessoa física informa à Receita Federal seus rendimentos totais, despesas, bens e outros dados financeiros referentes ao ano anterior.

Essa obrigação se aplica a quem se enquadra em critérios específicos, como ter recebido rendimentos acima dos limites estabelecidos pela Receita Federal, obtido rendimentos isentos ou não tributáveis superiores a um determinado valor, realizado operações na bolsa de valores, vendido bens ou possuir patrimônio acima do limite determinado.

Além de prestar essas informações, a declaração tem o objetivo de calcular a eventual diferença entre o imposto de renda final devido e o que foi recolhido ao longo do ano de 2025, seja por retenções na fonte ou pagamentos parciais, apurando-se assim se há imposto a pagar ou imposto a restituir.

MOTIVOS PARA ENTREGAR A DECLARAÇÃO

As pessoas físicas que se enquadrarem nos critérios de obrigatoriedade devem enviar a declaração dentro do prazo para evitar pendências junto à Receita Federal. O não cumprimento dessa obrigação pode resultar em multas, além do bloqueio do CPF, até que a situação seja regularizada. Se o CPF estiver com o status “Pendente de Regularização”, isso indica que potencialmente o contribuinte deixou de enviar alguma Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) nos últimos cinco anos.

Em caso de dúvidas, é possível consultar a situação cadastral do CPF por meio dos canais oficiais da Receita Federal [clikando aqui](#).

Em algumas situações, mesmo sem a obrigatoriedade, a pessoa física pode optar por entregar a declaração do Imposto de Renda, seja para tê-lo como um comprovante de renda, ou para solicitar a restituição de valores pagos a mais. Isso ocorre, por exemplo, quando há retenção de imposto na fonte ao longo do ano, como no caso de trabalhadores assalariados, e o montante recolhido supera o valor efetivamente devido.

Nessa circunstância, a Receita Federal restitui a diferença ao contribuinte. Portanto, ainda que não haja obrigação formal de declarar, a entrega da declaração pode ser interessante para reaver valores retidos indevidamente.

QUEM PRECISA DECLARAR O IRPF 2026?

Estão obrigadas a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) 2026 todas as pessoas físicas residentes no Brasil que, no ano-calendário de 2025, tenham se enquadrado em pelo menos uma das condições de obrigatoriedade previstas na legislação vigente. Vejamos abaixo:

Rendimentos tributáveis	Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 35.584,00.
Rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte	Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200 mil.
Ganho de capital	Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto.
Renda Variável	Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas: a) Cuja soma foi superior a R\$ 40 mil no ano base; ou b) Com apuração de ganhos líquidos sujeitos à incidência do imposto, nas operações mensais; Teve, em 31 de dezembro, a titularidade de trust no exterior;
Atividade rural	a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 177.920,00; b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2025 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2025.
Bens ou direitos	a) Teve, em 31.12.2025, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800 mil; b) Optou pela atualização a valor de mercado de bens e direitos no exterior;
Novo residente no Brasil	Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição encontrava-se em 31.12.2025.
Ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais	Optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda.
Bens e direitos no exterior	Para quem possui bens e direitos no exterior, a Lei 14.754/2023, conhecida como a lei das offshore, introduziu obrigações adicionais: A quem optou por declarar bens da entidade controlada, como se fossem da pessoa física - Art. 8º; A quem possui trust no exterior - Art. 11º; Auferiu rendimentos de capital aplicado no exterior com aplicações financeiras ou via recebimento de lucros e dividendos - Art. 2º a 6º.

QUEM ESTÁ DISPENSADO DA DECLARAÇÃO?

A pessoa física está dispensada da apresentação da Declaração, desde que:

1. não se enquadre em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade mencionadas acima;
2. conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua;
3. teve a posse ou a propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, quando os bens comuns forem declarados pelo cônjuge, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 800 mil, em 31 de dezembro de 2025.



Bens privativos: São os bens adquiridos antes do casamento, ou adquirido após este, mas que tenham causa anterior, conforme Código Civil art. 1.659 e 1.661.



4. observação: Aposentados com doenças graves possuem isenção apenas sobre rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão. Outros rendimentos (aluguéis, consultorias etc.) continuam sendo tributáveis.
5. para o ano-base de 2025, a mera aquisição de ativos em bolsa de valores não irá gerar a obrigatoriedade de entrega da DIRPF. Entretanto, havendo venda com lucro tributável (limite mensal) ou operações de venda acima de R\$ 40.000,00 (limite anual), continuará obrigatória.

SOU SÓCIO OU DONO DE UMA MICRO OU PEQUENA EMPRESA. PRECISO DECLARAR?

A mera participação em empresa, seja como sócio, acionista, cooperado ou titular de empresa individual, não gera, por si só, a obrigatoriedade de apresentar a Declaração de Ajuste Anual (DIRPF).

A obrigatoriedade da entrega dependerá do enquadramento da pessoa física em qualquer uma das condições de obrigatoriedade previstas para a DIRPF 2025, relacionadas aos rendimentos, à posse de bens, à realização de operações financeiras, entre outros critérios.

Desde a DIRPF referente ao exercício de 2010 (ano-calendário de 2009), a participação no quadro societário de sociedades empresárias ou simples, cooperativas ou empresas individuais deixou de ser critério isolado de obrigatoriedade. Dessa forma, a análise deve sempre considerar as demais condições de obrigatoriedade, conforme previsto na legislação vigente.

QUAIS AS ALTERNATIVAS PARA ELABORAR E ENVIAR A DECLARAÇÃO?

Computador	Por meio do PGD IRPF 2026, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet. No programa, você pode acessar sua declaração pré-preenchida (com dados que o governo já tem sobre seus bens e rendimentos) ao selecionar “Entrar com gov. br” e iniciar uma nova declaração a partir da pré-preenchida.
Computador, mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”.	Disponível via acesso ao Gov.br, no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), e que pode ser feito pelo contribuinte ou seu representante com procuração eletrônica, ou a procuração prevista na IN RFB nº 2.066/2022. Permite o preenchimento manual ou o uso da declaração pré-preenchida.
Dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones.	Mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, acessado por meio do aplicativo APP “Meu Imposto de Renda”, disponível nas lojas de aplicativos Google Play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS. Com conta Gov.br nível prata ou ouro, é possível utilizar a declaração pré-preenchida direto pelo celular ou tablet.



QUAL O PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO?

De 23 de março de 2026 até 23h59min59s do dia 29 de maio de 2026.



CONFIRA AS NOVIDADES PARA A DECLARAÇÃO DE 2026



01. Evolução da Declaração Pré-preenchida

Neste ano a declaração pré-preenchida estará disponível desde o início da entrega, em 23 de março e estima-se que 60% dos declarantes façam uso do modelo.

A declaração Pré-preenchida poderá ser utilizada por todos os contribuintes que possuam conta Gov.br nos níveis ouro ou prata, em todas as formas de preenchimento disponíveis:

- On-line – Diretamente no Portal e-CAC;
- No computador – Por meio do Programa Gerador da Declaração (PGD IRPF);
- Em dispositivos móveis – com o app Meu Imposto de Renda.

O nível prata pode ser obtido por meio de reconhecimento facial pelo aplicativo gov.br com conferência da sua foto nas bases da Carteira de Habilitação (CNH). Também é possível atingir esse nível por meio da validação dos seus dados via internet banking de um banco credenciado. Para servidores públicos federais, há ainda a opção de validação por meio de usuário e senha do SIGEPE.

O nível ouro, por sua vez, pode ser obtido por reconhecimento facial no aplicativo Gov.br, com conferência da foto nas bases da Justiça Eleitoral (TSE), ou por meio da validação com Certificado Digital compatível com o padrão ICP-Brasil.

A Declaração Pré-Preenchida possui informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos, pagamentos a autônomos, dívidas e ônus reais, extraídas de declarações e informações previamente prestadas à Receita Federal por fontes pagadoras, prestadores de serviços e outras instituições. Esses dados são automaticamente inseridos diretamente no PGD IRPF 2026, sem a necessidade de digitação manual, sendo de responsabilidade do contribuinte a verificação de todos os dados pré-preenchidos na declaração, realizando as alterações, inclusões e exclusões necessárias, caso identifique informações incorretas, incompletas ou ausentes.

Se as informações da declaração pré-preenchida estiverem diferentes do informe de rendimentos recebido pela fonte pagadora, as corrija na declaração de acordo com o informe de rendimentos.

02. Serviços

O contribuinte pode autorizar outra pessoa física a elaborar e transmitir a sua Declaração de Ajuste Anual, inclusive acessar os dados da Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida.

03. Autorização de Acesso

Pessoas que preenchem ou transmitem declarações de terceiros, como parentes ou representantes, poderão ter acesso à declaração pré-preenchida desses contribuintes, desde que a autorização seja concedida diretamente pelo titular da declaração.

- Ambas as partes (autorizante e autorizado) devem possuir conta Gov.br de nível ouro ou prata.
- A autorização de acesso somente será possível para a declaração pré-preenchida realizada nas plataformas online (Portal e-CAC) ou no aplicativo Meu Imposto de Renda.
- O autorizante poderá conceder acesso a apenas um único CPF e tem validade de 6 meses.
- O autorizado poderá ter acesso, no máximo, a 20 contribuintes diferentes.
- A Procuração Eletrônica para Pessoa Física e Pessoa Jurídica continua sendo uma alternativa válida à Autorização de Acesso, podendo ser utilizada para a representação em todos os serviços disponíveis no e-CAC.

04. Lote especial de restituição

O último lote de restituição, que era feito em setembro anualmente, foi extinto. Todas as declarações de 2026 que tiverem saldos a restituir serão pagas em quatro lotes, o último deles sendo efetivado em 30/08. A projeção da RFB é restituir 80% das declarações entre o primeiro e segundo lotes, respectivamente entre 29/05 e 30/06/2026.

O contribuinte que escolher receber a restituição do imposto por PIX, sendo a única chave admitida o próprio CPF, terá prioridade na fila de pagamento da restituição, dentro do grupo em que estiver enquadrado.

E um lote especial de restituição foi criado para o grupo de contribuintes que não está obrigado à entrega, e não a realizarem, mas tiverem direito a restituição. Esta será feita de forma automática em 15/07/2026, quando o valor for de até mil reais, bastando que o contribuinte esteja com a situação do seu CPF como **regular** e tenha uma chave PIX cadastrada em seu CPF.

05. Modificação das Fichas da DIRPF

No programa da Declaração do IRPF 2026, foram implementadas as seguintes mudanças nas fichas da declaração:

- Campo novo para indicar rendimentos para os ganhos com apostas de cota fixa (Bets);
- Inclusão do código 06.02 na ficha de bens para saldos em loterias de cota fixa (Bets);
- Campo na ficha de identificação para informar o nome social, raça e cor do titular e seus dependentes, todos com preenchimento opcional.

06. Bens Dispensados de Declaração

- Saldo bancários inferiores a R\$ 140,00.
- Bens móveis com valor de aquisição abaixo de R\$ 5.000,00, exceto veículos, embarcações e aeronaves.
- Ações e quotas de empresas cujo valor de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00.
- Dívidas e ônus reais inferiores a R\$ 5.000,00.

RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

A restituição corresponde à devolução da diferença entre o imposto de renda devido e o imposto já pago ou retido na fonte ao longo do ano-calendário. Quando o valor do imposto apurado, após a aplicação das deduções legais, for superior ao imposto pago, o contribuinte terá saldo a pagar. Por outro lado, se o imposto pago ou retido for maior do que o imposto devido, o contribuinte terá direito à restituição. Vale lembrar que, o valor da restituição será corrigido pela taxa Selic, acumulada desde maio de 2026 até o mês anterior ao pagamento, com acréscimo de 1% no mês do depósito.

O pagamento da restituição segue o calendário abaixo:



O pagamento da restituição é efetuado diretamente pela Receita Federal, exclusivamente por um dos seguintes meios informados pelo contribuinte na Declaração de Ajuste Anual:

- Conta corrente de titularidade do próprio contribuinte;
- PIX, desde que a chave cadastrada seja o CPF do titular da declaração;
- Conta poupança de titularidade do beneficiário.

Prioridade para recebimento da Restituição:

Se a declaração for entregue logo no início do prazo, sem erros ou omissões, ela geralmente é incluída nos primeiros lotes de restituição do Imposto de Renda.

Têm prioridade na restituição do Imposto de Renda, nesta ordem, considerando também a data do envio da declaração:

RETIFICAÇÃO

A pessoa física que verificar a existência de erros, omissões ou inexatidões em declaração já entregue poderá apresentar uma declaração retificadora pela Internet, a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo decadencial de cinco anos. A retificação poderá ser feita utilizando o PGD IRPF 2026, o serviço “Meu Imposto de Renda” ou, em casos excepcionais, por meio de mídia removível entregue diretamente nas unidades da Receita Federal, durante o horário de expediente.

A partir de 29 de maio de 2026, não é possível mudar a forma de tributação, e o número do recibo da última declaração deve ser informado na retificadora.

Recomenda-se que a retificação seja realizada utilizando a mesma plataforma originalmente escolhida para o envio da declaração, o que facilita o processo e reduz o risco de inconsistências.



POSSO SER MULTADO SE NÃO ENTREGAR A DECLARAÇÃO?

Sim, a apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) após o prazo legal, ou seja, em atraso, sujeita o contribuinte ao pagamento de multa por atraso. Essa multa será aplicada sempre que o contribuinte estiver obrigado a apresentar a declaração e a entrega ocorrer após o prazo final de 29 de maio de 2026.

O valor da multa corresponde a 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculado sobre o total do imposto devido apurado na declaração, ainda que o imposto tenha sido integralmente pago. O valor mínimo da multa é de R\$ 165,74, e o valor máximo pode atingir 20% do imposto sobre a renda devido.



DECLARAÇÃO COMPLETA OU DESCONTO SIMPLIFICADO: QUAL É A MELHOR OPÇÃO?

O contribuinte pode optar entre dois modelos de tributação ao preencher a Declaração de Ajuste Anual (DAA):

- **Desconto Simplificado**, correspondente à dedução automática de 20% sobre o valor dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 16.754,34. A escolha por essa opção implica a substituição de todas as demais deduções previstas na legislação tributária, como despesas médicas, educação e dependentes; ou
- **Deduções Legais**, modalidade em que são consideradas todas as despesas dedutíveis permitidas por lei, como despesas médicas, gastos com educação, dependentes, contribuições previdenciárias, entre outras.

O próprio programa da Receita Federal, ao longo do preenchimento da declaração, realiza o cálculo comparativo entre as duas opções e sugere automaticamente a forma mais vantajosa para o contribuinte.



Opção pela Tributação:

Imposto a Pagar	104,96	Alíquota efetiva: 13,20%
<input checked="" type="radio"/> Por Desconto Simplificado		
Imposto a Restituir	2.053,81	Alíquota efetiva: 10,80%



RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E RENDIMENTOS ISENTOS: COMO DECLARAR?

Existem diversos tipos de rendimentos que podem ser informados na Declaração de Ajuste Anual, como rendimentos tributáveis, rendimentos tributados exclusivamente na fonte ou rendimentos isentos e não tributáveis. Portanto, é importante que o contribuinte observe atentamente as informações constantes nos informes de rendimentos fornecidos pelas fontes pagadoras, como empregadores, instituições financeiras e demais entidades com as quais tenha mantido relação econômica durante o ano-calendário.

Entre os principais rendimentos que devem ser observados, destacam-se:

- **Pró-labore - Rendimento Tributável**

Estes rendimentos devem ser informados na Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica.

- **Lucros e dividendos - Rendimento Isento**

Estes rendimentos devem ser informados na Ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.



COMO FUNCIONA A DEDUÇÃO POR DEPENDENTE?

O limite anual de dedução por dependente é de R\$ 2.275,08. A inclusão de um dependente na Declaração de Ajuste Anual (DAA) obriga o contribuinte a informar todos os rendimentos tributáveis recebidos por esse dependente, independentemente do valor.

É obrigatória a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada dependente, independentemente da idade.

O contribuinte pode incluir como dependente o companheiro ou companheira, inclusive em relações homoafetivas, para fins de dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, desde que a convivência em união estável tenha ocorrido por período igual ou superior a 5 anos, ou por período menor, se dessa união resultou filho. (Parecer PGFN/CAT nº 1.503/2010)

Filhos de pais separados

No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerá-los como dependentes desde que estejam sob sua guarda, conforme determinação expressa em decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. (IN RFB nº 1.500/2014, artigo 90, § 3º)

Em situações de guarda compartilhada, o mesmo filho ou filha só poderá ser incluído como dependente na declaração de um dos pais, sendo vedada a dedução em duplicidade.

Pensão alimentícia

O responsável pelo pagamento de pensão alimentícia, em cumprimento das normas do Direito de Família, quando decorrente de decisão judicial, inclusive a título de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, não pode deduzir o valor da pensão como despesa com dependente. A dedução como dependente somente será permitida caso ocorra alteração na relação de dependência no decorrer do ano-calendário, hipótese em que o alimentando passe a residir com o contribuinte e atenda aos requisitos legais de dependência. (IN RFB nº 1.500/2014, artigo 90, § 4º, e Solução de Consulta nº 26/2013, da 4ª Região Fiscal)

Por outro lado, os valores pagos a título de pensão alimentícia podem ser integralmente deduzidos na ficha “Pagamentos Efetuados”, desde que o pagamento esteja devidamente amparado por decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública lavrada em Cartório.



DEDUÇÃO DESPESAS MÉDICAS

Para despesas médicas, não há limite de dedução, desde que devidamente comprovadas e enquadradas nas regras previstas na legislação vigente.

Consideram-se despesas médicas ou de hospitalização, para fins de dedução, os pagamentos efetuados diretamente a:

- a) médicos de qualquer especialidade;
- b) dentistas;
- c) psicólogos;
- d) fisioterapeutas;
- e) terapeutas ocupacionais;
- f) fonoaudiólogos;
- g) hospitais;
- h) exames laboratoriais;
- i) serviços radiológicos;
- j) aparelhos ortopédicos;
- k) próteses ortopédicas e dentárias.



COMO COMPROVAR DESPESAS MÉDICAS?

A dedução a título de despesas médicas está limitada a pagamentos especificados e comprovados através de documento fiscal, documentação hábil e idônea como recibos emitidos a partir do programa do Receita Saúde, que contenha, no mínimo:

- a) nome, endereço, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do prestador do serviço;
- b) a identificação do responsável pelo pagamento, bem como a do beneficiário caso seja pessoa diversa daquela;
- c) data de sua emissão, e;
- d) descrição do serviço prestado;
- e) assinatura do prestador do serviço (exceto na hipótese de emissão de documento fiscal).

A expectativa da RFB para este ano é uma redução de 25% dos casos retidos em malha fina por divergências em despesas médicas considerando as informações do Receita Saúde.




DESPESAS COM EDUCAÇÃO: O QUE PODE SER DEDUZIDO?

O limite anual individual para dedução de despesas com educação é de R\$ 3.561,50.

São consideradas dedutíveis as despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes informados na declaração, incluindo alimentandos, desde que a obrigação de custeio decorra de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública. Essas despesas devem ser pagas diretamente a estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos, relativamente aos seguintes níveis educacionais:

- a) à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
- b) ao ensino fundamental;
- c) ao ensino médio;
- d) à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
- e) à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

 **Não são dedutíveis:** Cursos livres (idiomas, esportes, arte) e atividades extracurriculares.

O valor dos gastos que ultrapassar esse limite não pode ser aproveitado, nem mesmo para compensar gastos de valor inferior ao limite efetuados com o próprio contribuinte ou com outro dependente, ou alimentando.

A comprovação das despesas com instrução é feita através de recibos, notas fiscais e outros documentos idôneos.



DICAS FINAIS

- Opção pela declaração pré-preenchida facilita o preenchimento pois possui diversos campos já preenchidos, apenas lembre-se de conferir as informações e compará-las com as contidas nos seus informes de rendimento;
- Os documentos e recibos, comprovantes (recibos médicos, notas de escola, informes de rendimentos) devem ser guardados por pelo menos 5 anos contados a partir do ano seguinte da transmissão da declaração;
- O não envio da declaração e a omissão de informações podem ser considerados sonegação fiscal em caso de imposto a pagar, o que sujeita o infrator a processos judiciais e pode resultar em pena de prisão de até 5 anos nos casos mais graves.
- A primeira cota do imposto vence em 29 de maio, junto com o término do prazo para a transmissão da declaração. As demais cotas vencem sempre no último dia útil de cada mês. Para quem opta pelo débito automático das cotas, para que alcance a primeira cota, deve transmitir o documento até o dia 10 de maio. A partir de 11 de maio, ela pode optar pelo débito automático das demais. Já o vencimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) da destinação é no dia 29 de maio.



Parte 2



COMO DECLARAR MINHA EMPRESA?

Sempre que uma pessoa física possuir participação em uma empresa, seja como sócio único ou em sociedade com outras pessoas, essa participação deve ser informada na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), na ficha “Bens e Direitos”. Para o correto preenchimento siga os passos abaixo:

- Acesse a Aba “Bens e Direitos”
- Selecione o Grupo 3 - Participações Societárias
- Escolha o Código 02.
- **Informe os seguintes dados:** a razão social e o CNPJ da empresa, quantidade de cotas / ações atuais (se houve compra ou venda, precisa ser informado, indicando a parte que vendeu ou comprou. Inclua nome / razão social completa e CPF / CNPJ).
- **Inclua o valor atual e ano anterior:**
 - a) Para “Ltda.” ou “Empresário Individual”: informar o valor que consta no documento legal (contrato social) atualizado;
 - b) No caso de “S/A” informar apenas o custo de aquisição (importante: não deve-se considerar o valor de mercado da ação)

Novo Bem e Direito

Dados do Bem

Grupo
03 - Participações Societárias

Código
02 - Quotas ou quinhões de capital

Bem ou direito pertencente ao
 Titular Dependente

Localização (País)
105 - Brasil

CNPJ

Discriminação
SÓCIO COM 2000 COTAS DA EMPRESA EXEMPLO LTDA


COMO DECLARAR O MEU PRÓ-LABORE?

Os rendimentos relacionados ao Pro-labore devem ser declarados com base no Comprovante de Rendimentos fornecido pela fonte pagadora.

É importante conferir e seguir as informações constantes no informe de rendimentos, disponibilizado pela contabilidade de sua empresa.

Na declaração, o pró-labore deve ser informado na ficha de “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica”.

- **Na aba: Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica preencha:**
Comece com o Nome e CNPJ da fonte pagadora
- **Informe os rendimentos recebidos de pessoa jurídica:**
Utilize o valor indicado no quadro “3 – Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte”, no item “1 – Total dos rendimentos (inclusive férias)” do informe de rendimentos.
- **Informe o valor relativo à Contribuição previdenciária oficial:**
Utilize o valor indicado no quadro “3 – Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte”, no item “2 – Contribuição previdenciária oficial” do informe de rendimento.
- **Informe o Imposto de renda retido na fonte:**
Considerar o valor indicado no quadro “3 – Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte”, no item “5 – Imposto sobre a renda retido na fonte” do informe de rendimento.

 **Importante:** O IRPF sobre 13º salário não se aplica ao pró-labore



Dados da Fonte Pagadora	
CPF/CNPJ da fonte pagadora	<input type="text" value=""/>
Nome da fonte pagadora	<input type="text" value=""/>
Rendimentos recebidos de pessoa jurídica	<input type="text" value="0,00"/>
Contribuição previdenciária oficial	<input type="text" value="0,00"/>
Imposto retido na fonte	<input type="text" value="0,00"/>
13º salário	<input type="text" value="0,00"/>
IRRF sobre o 13º salário	<input type="text" value="0,00"/>

COMO DECLARAR OS LUCROS RECEBIDOS DA MINHA EMPRESA?

Os lucros e dividendos recebidos durante o ano-calendário devem ser informados na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” da declaração de Imposto de Renda.

Importante: O lucro distribuído pela empresa aos sócios é considerado isento de IRPF deste ano, passando a poder sofrer tributação a partir do ano que vem apenas.



Para preencher corretamente, siga os seguintes passos:

- Acesse a Aba: Rendimentos isentos e não tributáveis
- Vá até o item “09 – Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes”
- Basta preencher com os dados que constam no informe de rendimentos.

Atenção: Se você é optante do Simples Nacional precisa declarar no item “13 – Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pró-labore, aluguéis e serviços prestados”.

- Quanto ao valor, considere o montante informado no quadro “4 – Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, no item “4 – Lucros e dividendos pagos por pessoa jurídica” do informe de rendimento.

Item	Descrição	Valor
9	Lucros e dividendos recebidos	0,00
10	Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual)	0,00
11	Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
12	Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	0,00
13	Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pró-labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
14	Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
TOTAL		0,00

COMO DECLARAR OS PAGAMENTOS REALIZADOS AO PLANO DE SAÚDE CONTRATADOS PELA MINHA EMPRESA?

Para preencher corretamente, será necessário obter essa informação no informe de rendimentos, que é fornecido pela contabilidade ou pelo plano de saúde.

Atenção: Quando o plano de saúde é empresarial, contratado pelo CNPJ para os sócios os valores pagos ao plano de saúde só podem ser informados na Declaração de Ajuste Anual do IRPF se as parcelas do plano de saúde tiverem sido descontadas do pró-labore.

Caso as parcelas não tenham sido descontadas do pró-labore, essa despesa não pode ser informada no IRPF do sócio, pois ela é considerada uma despesa da empresa (CNPJ) e não uma despesa pessoal do sócio (CPF).

Na ficha Pagamentos Efetuados, os campos devem ser preenchidos da seguinte forma:

Campo	Preenchimento
Código	26 - Planos de saúde no Brasil.
Despesa realizada com Titular, Dependente ou Alimentando	Selecione a quem se refere a despesa. Caso seja para dependente ou alimentando, selecione o nome previamente cadastrado nas fichas dependentes e alimentados, conforme o caso.
CNPJ da operadora do plano de saúde	Informe o CNPJ da operadora do plano de saúde.
Nome da operadora do plano de saúde	Informe o nome da operadora do plano de saúde.
Descrição	Informe os dados da despesa, tais como: tipo do plano, nº do contrato, data, valor, bem como as condições de pagamento.
Valor pago	Informe o valor total pago.
Parcela não dedutível/valor reembolsado	Informe os seguintes valores: - Que não sejam relativas a si próprio nem a seus dependentes/alimentandos; - Reembolsada pela operadora do plano.

Dados do Pagamento

Código

Despesa realizada com
 Titular Dependente Alimentando

CNPJ da operadora do plano de saúde

Nome da operadora do plano de saúde

Descrição

Valor pago Parcela não dedutível/valor reembolsado

COMO DECLARAR AS DESPESAS COM EDUCAÇÃO DO TITULAR OU DEPENDENTES?

Na ficha Pagamentos Efetuados, clique em NOVO e PREENCHA os campos da seguinte forma:

Campo	Preenchimento
Código	01 - Despesas com instrução no Brasil; ou 02 - Despesas com instrução no Exterior.
Despesa realizada com Titular, Dependente ou Alimentando	Selecione a quem se refere a despesa. Caso seja para dependente ou alimentando, selecione o nome previamente cadastrado nas fichas DEPENDENTES e ALIMENTANDOS, conforme o caso.
CNPJ da instituição de educação	Informe o CNPJ da instituição de educação (se a mesma for domiciliada no Brasil).
Nome da instituição de educação	Informe o nome da instituição de educação.
Descrição	Informe o valor total pago a instituição de educação, ainda que superior ao limite de dedução.

Campo	Preenchimento
Valor pago	Informe o valor total pago.
Parcela não dedutível/valor reembolsado	Informe as despesas com instrução não dedutíveis.

Dados do Pagamento

Código

01 - Despesas com instrução no Brasil.

Despesa realizada com

 Titular Dependente Alimentando

CNPJ da instituição de educação

. . / -

Nome da instituição de educação

Descrição

Valor pago

0,00

Parcela não dedutível/valor reembolsado

0,00

Contabilizei.

A **Contabilizei** é o maior escritório de contabilidade do **Brasil**, que oferece praticidade, transparência e economia para empreendedores. Unimos a paixão dos nossos contadores com a tecnologia para democratizar o serviço de contabilidade online para micro e pequenas empresas.

[Acesse o Site](#)

Saiba mais em:

    /Contabilizei